

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI nº 159/2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, que autoriza:

Processo Administrativo n.º **000.683/14**
Protocolo n.º **144/14 de 04/08/2014**

Licenciados: **CLEANDO HECKLER**
CPF 719.822.640-04

DENISE GRESPAN HECKLER
CPF 734.686.490-53

Endereço: Linha Maneador Alto
Interior do município Nova Boa Vista – RS

VISTO: ART nº 7545374 do CREA-RS de Projeto, Laudo Técnico e Assessoria de responsabilidade do Técnico em Agropecuária ROGER AUGUSTO SCHUSSLER CREA-RS 133.715. Vistoria Pública e Parecer técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 7060548 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 29/09/2014, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: No Imóvel localizado na Linha Maneador Alto, Interior do município Nova Boa Vista/RS, matriculado no CRI de Sarandi sob nº 6426 com 13,2ha. Coordenadas Geográficas Lat. 27º58'23,4"S Long. 52º56'47,9"W. Promover a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** relativa atividade de:

SUINOCULTURA Sistema **TERMINAÇÃO - Com Sistema de Manejo de Dejetos** plantel de **500 animais**, em 01 (um) galpão criatório com **765,00 m²** e sistema de tratamento de dejetos em 02 (duas) lagoas de estabilização com **300,00 m³** cada, totalizando **600,00 m³**, revestidas em PEAD – Poli Etileno de Alta Densidade, a serem construídos.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto às condições da propriedade:

1.1. Deverá ser conservada as formações vegetais, e observada a legislação referente as APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e o Art. 155 da Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000, segundo parâmetros, definições e limites estabelecidos no Art. 3º de Resolução nº 303, de 20 de março de 2002, do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente;

1.2. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;

1.3. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004;

2. Quanto à localização e características das construções:

2.1. Deverão estar localizada a, no mínimo, 50 metros de manancial hídrico e 50 metros de nascente;

2.2. Deverão estar localizada a, no mínimo, 100 metros das habitações e terrenos vizinhos;

2.3. Deverão estar localizada a, no mínimo, 60 metros de estradas;

2.4. Deverão estar localizada a, no mínimo, 600 metros de núcleos habitacionais;

2.5. Os pisos devem ser mantidos em alvenaria e impermeabilizados, de modo a evitar a ocorrência de rachaduras e trincas;

2.6. As paredes internas e externas devem ser mantidas em material rígido não poroso, e com pintura;

2.7. A coleta e a condução lateral dos dejetos ao sistema de tratamento (esterqueira) devem ser mantidas em mantidos em tubulação fechada, a fim de minimizar a proliferação de moscas, outros vetores e substâncias odoríferas;

2.8. Todas as águas servidas de limpeza e dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos;

2.9. O sistema de compostagem, para destino de animais mortos, e outros resíduos de mesma origem, deverá ser mantido sob piso polido e bacia de contenção;

3. Quanto ao Manejo dos Resíduos:

3.1. O sistema de depósito e tratamento de dejetos deverá ser mantido com capacidade mínima de **600,00 m³**, e os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após 120 dias de estocagem (tratamento);

3.2. A área de tratamento de dejetos deverá ser mantida isolada com cerca de tela com, no mínimo, 1,0 (um) metro de altura;

3.3. Deverão ser implantados procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

3.4. O sistema de em tela, deverá ser operado com uma folga técnica volumétrica de 20%;

4. Quanto às Características da Área de Aplicação dos Dejetos:

- 4.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundação periódica;
- 4.2. O lençol freático deve estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 4.3. Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientações técnicas.
- 4.4. As áreas agrícolas receptoras do efluente do sistema de tratamento dos dejetos devem situar-se a uma distancia mínima de 50 metros de estradas e corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes no mínimo a 500 metros de núcleos habitacionais, e no mínimo 100 metros de habitações vizinhas;
- 4.5. No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deve ser feita a incorporação imediata do mesmo;
- 4.6. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

COM VISTAS A SOLICITAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, DEVERÁ SER APRESENTADO:

1. Requerimento solicitando Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Memorial descritivo das construções e do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos (incluindo esterqueiras, lagoas, deposição no solo, etc.);
4. Plano de Gerenciamento de disposição em solo agrícola, por um período de 02 (dois) anos, dos dejetos gerados pela atividade em tela, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, específica e relativa às atividades de Assessoria e Assistência Técnica;
5. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. O responsável técnico pelas informações técnicas é o Técnico em Agropecuária, ROGER AUGUSTO SCHUSSLER CREA-RS 133.715, através da ART n.º 7545374 do CREA-RS.
2. A presente **LICENÇA** só autoriza as atividades em questão. Não podendo ser operada a atividade sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**.
3. Esta **LI** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **29/09/2015**. Este perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo estabelecido não for cumprido. Em ocorrendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal, lavrará automaticamente **Auto de Infração Ambiental**, de acordo com a

legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei Federal n.º 9.605/98, combinada com o Decreto Federal n.º 6.514/2008;

4. A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

5. O Sr. **Cleandro Marcos Heckler e a Sra. Denise Grespan Heckler ficam e são** responsáveis em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

OBSERVAÇÃO:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**PEQUENO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”.

2. A presente **LI sequencia a LP nº153** expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 30 de setembro de 2014.

Marcos Rubenich
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental